



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA N.º 076/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 408/2019 de 06/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELIZABETE DOS SANTOS ARAÚJO**, CNPJ N° 08.325.345/0001-27, sito a Av: Antônio da Costa Menezes, nº234, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de recargas de gás P13 e P45, para uso junto às cozinhas das unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
60 Recargas de gás P 13	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
08 Recargas de gás P45	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 6.600,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO, conforme a legislação comtemplada.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, de forma parcelada em 3 (três) vezes, com a entrada após a assinatura do contrato, e as demais em 30(trinta) e 60(sessenta) dias após o pagamento da primeira, mediante NF, através da seguinte dotação orçamentária:

- 05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 398- Material de Consumo
- 1771 - 33.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados

### **CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:**

#### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

#### **II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de desacordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultan-



tes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12/03/2019 a 31/12/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta, ou pessoa designada por ele, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA**

As recargas de gás, objeto do presente contrato, deverão ficar à disposição do contratante, nas dependências da firma contratada e entregue conforme as necessidades da Secretaria Municipal, compreendendo a qual como fiel depositária.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de março de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**ELIZABETE DOS SANTOS ARAÚJO**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Sec. Munic. Educação, Cultura e Desporto.

Examinado e Aprovado

**Guilherme Oliveira Costa**

**OAB/RS 87415**

Procurador Jurídico

**Testemunhas**

1 - Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52